

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 20/09/25

Graice Ferreira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 227/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 000.167-1[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 98[REDACTED]-77[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2331

PROCESSO Nº: 13840/2022-03

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Província Petrolífera de Urucu, margem direita do Rio Urucu, Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar as obras de terraplenagem objetivando implantação de um bota-espera (solo, areia e cascalho), na Locação B5, em uma área de 2,52 ha, contendo instalação de caixa separadora de água e óleo - CSAO.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **20 OUT 2025**

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 227/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma; só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 13840/2022-03.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
10. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
11. Realizar as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
12. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Manter em operação o sistema de aspersão de água, nas áreas de movimentação de solo e transporte, objetivando o abatimento de poeiras (material particulado) gerado pelas atividades de construção civil.
16. O depósito de bota-espera e as escavações destinadas à implantação da base do aterro e vias de acesso, bem como a execução de outras obras de movimentação de terra, deverão ser efetuadas de forma controlada, precedida da implantação de dispositivos para conter a ação das águas pluviais, de forma a evitar processos erosivos e assoreamento dos corpos d'água adjacentes.
17. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Cronograma executivo da terraplanagem do bota-espera